ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 413, de 21 de janeiro de 1993.

Cria o Quadro de Funções e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Quadro de Funções de Confiança com atribuições previstas em Lei, definidas como Secretários de Município, Assessoramentos, Chefias de Gabinete, Chefias de Unidades, Equipes e Núcleos, que serão providos sob a forma de Função Gratificada (FG) e Cargo de Comissão (CC),como segue:

I - FUNÇÕES DE CHEFIA: FUNÇÃO GRATIFICADA-FG

| Nº | DENOMINAÇÃO | PADRÃO | VALOR Cr$ |
|---|---|---|---|
| 01 | Responsável pelo Quiosque Municipal | FG 1 | 270.000,00 |
| 01 | Responsável pelo Mercado Público | FG 1 | 270.000,00 |
| 01 | Responsável pelo Estádio Municipal | FG 1 | 270.000,00 |
| 01 | Responsável pelo Patronato | | 270.000,00 |
| 62 | Responsável por Escola e Merenda Escolar até 40 alunos | FG 1 | 270.000,00 |
| 70 | Responsável por Grupos | FG 2 | 300.000,00 |
| 01 | Responsável pelo INCRA | FG 2 | 300.000,00 |
| 01 | Responsável pelo Horto Municipal | FG 2 | 300.000,00 |
| 06 | Responsável por Creche | FG 3 | 330.000,00 |
| 15 | Responsável por Escola de 41 a 79 alunos | FG 4 | 380.000,00 |
| 24 | Supervisor de Escola e SMEC | FG 5 | 390.000,00 |
| 08 | Orientador de Escola e SMEC | FG 5 | 390.000,00 |

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA 21/01/93

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 | Chefes de Turmas de Estradas | FG 7 | 600.000,00 |
| 13 | Chefes de Equipes | FG 7 | 600.000,00 |
| 04 | Diretor de Escola II | FG 7 | 600.000,00 |
| 06 | Vice-Diretor Escola III | FG 7 | 600.000,00 |
| 23 | Chefe de Unidade | FG 8 | 850.000,00 |
| 03 | Diretor de Escola III | FG 8 | 850.000,00 |
| 10 | Assessor Especial | FGE 8 | 2.000.000,00 |

II - FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA: CARGOS EM COMISSÃO-CC

| Nº | DENOMINAÇÃO | PADRÃO | VALOR Cr$ |
|---|---|---|---|
| 09 | Assistente Técnico | CC 1 | 2.120.871,87 |
| 06 | Assitente Especial | CC 2 | 3.470.517,54 |
| 01 | Coordenador Adjunto do desportoMunicipal | CC 2 | 3.470.517,54 |
| 08 | Assistente Superior | CC 3 | 3.695.458,43 |
| 08 | Chefes de Gabinete | CC 4 | 3.800.000,00 |
| 01 | Assessor de Planejamento | CC 5 | 6.000.000,00 |
| 01 | Assessor de Controle Interno | CC 5 | 6.000.000,00 |
| 01 | Procurador Geral do Município | CC 5 | 6.000.000,00 |
| 10 | Secretários de Município | CC 5 | 6.000.000,00 |

**Art. 2º-** No exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal poderá ser assistido por especialistas, preferencialmente, titulares de diplomas de 3º grau ou equivalente, os quais sob a denominação de Assessor Especial, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para funções fixadas no ato de designação.

**Parágrafo Único-** A Assessoria Especial, em número de 10(dez) e com vencimentos de FGE-8, poderão ser providos, por pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal do Município.

**Art.3º** - Ao Sub-Prefeito, corresponderá, se Servidor Municipal, a designação de um FG 8; se, fora dos quadros dos servidores municipais, um FGE 8, ficando, em qualquer dos casos, bloqueada a mesma vaga.

**Art.4º** - As funções Gratificadas definidas de Chefia constante no inciso I, do art.1º, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, salvo exceções prevista nesta Lei.

**§ 1º** - Os cargos em Comissão previsto no inciso II, do art.1º, serão providos, preferencialmente, por especialistas, técnicos ou científicos, com carga horária definida no ato designatório;

**§ 2º** - Enquanto não houver funcionário detentor de provimento efetivo em número ou em condições suficientes ao exercício das funções de Chefia referidas neste artigo, poderá ser indicado servidor contratado da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, casos em que o servidor receberá sob a forma de atribuição de gratificação equivalente aos encargos da Função Gratificada (FG) desempenhada, ficando bloqueado a respectiva função vaga, ou ainda, ser designado servidor ocupante de cargo efetivo de outros Município, Estados ou União;

**§ 3º** - 50%(cinquenta por cento) das Funções Gratificadas de Coordenadores de Unidades, previstas nesta Lei, poderão ser providas por pessoas estranhas aos Quadros de Pessoal do Município, casos em que a designação se dará sob a forma de FGE-8, cuja remuneração de Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade, padrão CC1, ficando em qualquer dos casos, bloqueada a correspondente vaga criada sob a forma de FG;

**§ 4º** - O Prefeito Municipal poderá prover, um Cargo em Comissão, com a denominação de Motorista Especial do Prefeito, padrão CC 2, ficando bloqueada uma vaga de Assistente Especial CC2, prevista no inciso II, do art.1º, desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

Caçapava do Sul

**Art.5º** - Os Secretários de Município, farão jus a gratificação de 30%(trinta por cento) incidentes sobre o valor do padrão correspondente - CC 5 , a título de representação.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 192, de 31 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral do Município.